



**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU**  
**(via Seproc/Scbex)**

**TC 021.545/2019-7**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
ADALVA ALVES MONTEIRO	<b>29/3/2017</b>	<b>Acórdão nº 3173/2016</b> – TCU – Plenário Condenatório.
LILIAN FREIRE FONSECA	<b>4/9/2018</b>	
MÁRCIA TEREZA CORREIA RIBEIRO	<b>4/9/2018</b>	

2. Inicialmente, é oportuno informar que a deliberação condenatória julgou irregulares as contas somente da responsável LILIAN FREIRE FONSECA. Logo, não há registro no sistema Cadirreg das outras responsáveis.

3. Esclareça-se que as responsáveis, LILIAN FREIRE FONSECA e MÁRCIA TEREZA CORREIA RIBEIRO foram representadas pela Defensoria Pública da União – DPU. Logo, consoante reza o art. 44, inciso XI da Lei Complementar 80/94, este órgão não precisa de mandato (procuração) para autuar em defesa dos seus assistidos, ressalvados os casos para os quais a lei exige poderes especiais.

4. Por fim, cabe ressaltar que a Defensoria Pública da União goza da prerrogativa do prazo em dobro para todas suas manifestações processuais, segundo disposto no art. 44, inciso I da LC 80/94 (com a nova redação dada pela LC nº 132, de 2009) e art. 186 do Código de Processo Civil – CPC de 2015.

Scbex, em 26 de julho de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
José Carlos Leone T. de Jesus  
Matrícula 2332-9